



CET

CENTRE POUR L'ÉGALITÉ
DE TRAITEMENT

www.cet.lu

PRINCÍPIO DE IGUALDADE DE TRATAMENTO

A legislação luxemburguesa consagra o princípio da igualdade de tratamento e protege contra qualquer discriminação, directa ou indirecta, baseada:

NA PERTENÇA, OU NÃO PERTENÇA, REAL OU SUPOSTA,
A UMA RAÇA OU ETNIA

NO SEXO

NA ORIENTAÇÃO SEXUAL

NA RELIGIÃO OU NAS CONVICÇÕES

NA DEFICIÊNCIA

NA IDADE

Qualquer
DISCRIMINAÇÃO,
directa ou indirecta,
baseada nestes motivos,
é **PROIBIDA!**



CET

CENTRE POUR L'ÉGALITÉ
DE TRAITEMENT

Uma **DISCRIMINAÇÃO DIRECTA** ocorre quando uma pessoa é tratada de maneira menos favorável do que outra é, foi ou seria tratada numa situação comparável, com base num dos seis motivos enunciados.

Uma **DISCRIMINAÇÃO INDIRECTA** ocorre quando uma disposição, um critério ou uma prática, aparentemente neutro(a), é susceptível de suscitar uma desvantagem determinada relativamente a outras pessoas.

O **ASSÉDIO** também é uma discriminação, se assentar num dos seis motivos indicados ao lado, e se um comportamento indesejável se manifesta, tendo por objecto ou por efeito atentar contra a dignidade de uma pessoa e criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. Existem disposições específicas relativas

ao assédio sexual e ao assédio moral no local de trabalho.

Qualquer comportamento que consista em **INCITAR** alguém a praticar uma discriminação contra pessoas, por um dos motivos acima enumerados, é considerado como uma discriminação.

Contudo, o princípio de igualdade de tratamento não impede a manutenção ou a adopção de medidas específicas (acções positivas) destinadas a prevenir ou a compensar as desvantagens ligadas a um dos motivos apresentados ao lado.

CENTRO PARA A IGUALDADE DE TRATAMENTO

O Centro para a igualdade de tratamento foi criado pela lei de 28 de Novembro de 2006.

O Centro exerce as suas missões de maneira totalmente independente e tem por objecto promover, analisar e vigiar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, sem discriminação baseada na raça, na origem étnica, no sexo, na orientação sexual, na religião ou nas convicções, na deficiência e na idade.

No quadro do exercício da sua missão, o Centro pode, designadamente:

- publicar relatórios, emitir pareceres e recomendações e realizar estudos sobre quaisquer assuntos ligados às discriminações;
- produzir e fornecer quaisquer informações e documentos no quadro da sua missão;
- dar uma ajuda às pessoas que se consideram vítimas de uma discriminação, disponibilizando-lhes um serviço de aconselhamento e orientação visando

informar as vítimas acerca dos respectivos direitos individuais, da legislação, da jurisprudência e dos meios para fazerem valer os direitos que lhes assistem.e

O Centro não se destina a intervir directamente em proveito das vítimas de uma discriminação, mas constitui um interlocutor importante para elas, através das suas funções de aconselhamento e orientação, de modo a assumir a respectiva missão de maneira consultiva e com a distância necessária para apreciar, com objectividade, os dispositivos, as estruturas e os procedimentos estabelecidos.

COMPOSIÇÃO DO CENTRO

O Centro para a igualdade de tratamento é composto por um colégio de cinco membros, um dos quais presidente, nomeados em função da respectiva competência no domínio da promoção da igualdade de tratamento.

Os membros do Centro exercem a sua missão em total neutralidade e independência. Exercem as suas funções sem intervirem nos processos judiciais em curso.

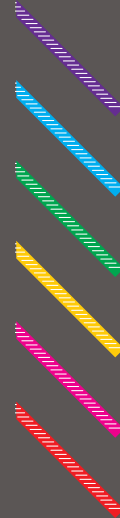
As informações referentes a situações ou casos individuais, de

que os membros tomam conhecimento no quadro do exercício da sua missão, estão sujeitas ao segredo profissional. O segredo profissional não impede a comunicação, às autoridades judiciais competentes, de quaisquer informações susceptíveis de constituírem, para a vítima, uma discriminação tal como esta se encontra definida pela presente lei. Os membros do Centro têm o direito de pedir qualquer informação ou documento, excepto os abrangidos pelo segredo médico ou por outro segredo

profissional, que sejam necessários para cumprirem a respectiva missão.

Uma vez por ano, o Centro envia, ao Governo e à Câmara de Deputados, um relatório geral acerca das suas actividades.

A fim de assegurar uma presença permanente, o secretariado do Centro é assegurado por duas empregadas do Estado, uma encarregada da direcção e outra secretária, que não podem ser membros do centro.



CET

B.P. 2026 • L-1020 Luxembourg

T (+352) 26 48 30 33 • F (+352) 26 48 38 73

info@cet.lu • www.cet.lu



MEMBROS DO CET

Da esquerda para a direita e de cima para baixo:
Nathalie MORGENTHALER - Encarregada de direcção, Paul KREMER – Membro ,
Annemie MAQUIL - Membro, Patrick HURST - Membro, Mario HUBERTY - Presidente,
Raymond REMAKEL - Membro

CET - Centre pour l'égalité de traitement
B.P. 2026 • L-1020 Luxembourg

T (+352) 26 48 30 33 • F (+352) 26 48 38 73
info@cet.lu • www.cet.lu